



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral de Administração de Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Instituto Nacional de Estatística

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção da Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Gabinete do Ministro

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Saúde e Previdência Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Procuradoria Geral da República:

Secretaria.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil:

De 24 de Julho de 1997:

Maria Eugénia Rosa, contratada para, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 da Lei n.º 16/V/96, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como ajudante dos serviços gerais, na Direcção-Geral da Administração da Presidência da República.

O contrato é válido por um período de 90 (noventa) dias, com início a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 4 (quatro) anos, caso não for denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de, pelo menos, quinze dias, em relação ao seu termo.

A contratada receberá uma retribuição mensal ilíquida de 10 418\$60 (dez mil quatrocentos e dezoito escudos e sessenta centavos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º da divisão 2.º do código 1.4 da tabela de despesas do orçamento desta Direcção-Geral do ano em curso. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro de 1997).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 8 de Janeiro de 1998. — Pelo Director-Geral, *Narciso Mendes Correia*.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex^a o S. Primeiro-Ministro:

De 31 de Dezembro de 1997:

Maria Gabriela Barreto Pereira, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária do Primeiro-Ministro, nível II, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, combinado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeito a 1 de Janeiro de 1998.

A despesa tem cabimentação na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2º, do código 1.2 do orçamento em vigente.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 6 de Janeiro de 1998.
— Adjunto do Gabinete, *Maria Alice Lacerda da Costa*.

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 31 de Dezembro de 1997:

Gertrudes Maria Soares, técnica superior referência 14, escalão B, do Quadro da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, nomeada para em comissão ordinária de serviço desempenhar nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de assessor da Secretária de Estado da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1997.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, 9 de Janeiro de 1998 — O Director do Gabinete, *Quintino Horta*.

De 30 de Dezembro de 1997:

Maria Emília Gomes, ajudante dos Serviços-gerais, referência 1, escalão B, do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 725 112\$ (setecentos e vinte cinco mil cento e doze escudos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º relativo a 19 anos de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 51/97, de 22 de Dezembro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª, código 44.9, do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 9 de Janeiro de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 6 de Janeiro de 1998:

Yolanda Maria Alves Évora, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção de Estudos e Reforma Administrativa do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública — exonerada no referido cargo nos termos da alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Setembro de 1996.

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 4 de Dezembro de 1997:

Celestino Gomes Mendes Tavares, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da DGASP do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma formação do domínio de Méthode Spéciale de la Protection des Végétaux em Alemanha, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Clarice Gomes Fernandes Pereira, assistente administrativo, referência 6, escalão B, da direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o IV Curso de Administração Autárquica de Coimbra, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º, código 1.2, do orçamento em vigente.

De 9:

Raissa Ramsesovna da Silva, técnica superior do quadro geral de Alfabetização e Educação de Adultos — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso de pós-graduação na Unidade de São Paulo, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50/97, II Série, de 15 de Dezembro, o despacho de S^{Exc}ª a Secretária de Estado da Administração Pública, respeitante a nomeação do técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, Bernardino Duarte Delgado, novamente se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Novembro de 1997).

Deve ler-se:

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1997).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 7 de Janeiro de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 1 de Dezembro de 1997:

António Landim Tavares, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, da Direcção-Geral do Trabalho, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão E, com efeitos retroactivos a partir de Março de 1997.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços da Administração do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia 4 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*,

— o ã o —

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 11 de Dezembro de 1997:

Celina Maria de Carvalho Cruz, licenciado em Ciências Contábeis — nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Directora de Contabilidade Pública do Ministério da Coordenação Económica com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º da divisão 5ª do código 1.2 do orçamento em vigente.

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 30 de Dezembro de 1997:

Victor Manuel Querido Varela, licenciado em direito, nomeado para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de assessor do Secretário de Estado das Finanças, nos termos do artigo 3º nº 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998 inclusivé.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º da divisão 2ª do código 1.2 do orçamento em vigente.

De 5 de Janeiro de 1998:

Edeltrudes Rodrigues Pires Neves, técnica superior, referência 14, escalão B, da Direcção de Administração, do Ministério da Coordenação Económica, na situação de licença de longa duração, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, nos termos e ao abrigo dos artigos 47º e 48º do disposto no Decreto-Legislativo nº 3/93.

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna e de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 15 de Dezembro de 1997:

Albina Pereira dos Reis Fernandes Sousa Cruz, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Central da Polícia Judiciária, requisitada para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções da secretária do Secretário de Estado das Finanças, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, e conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º da divisão 2ª do código 1.2 do orçamento em vigente.

Despachos do S. Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação da S. Exc^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 30 de Julho de 1997:

Jorge Pedro da Cruz Baptista, habilitado com o 3º ano do curso geral (ex-5ºano), contratado para em regime de contrato de provimento, frequentar estágio para admissão como auxiliar de verificação, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos dos artigos 20º e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 9º e alínea d) do nº 1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro e nº 2 do artigo 11º da Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento em vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1997).

De 22 de Dezembro:

Silvestre José Barbosa Mendes, inspector-adjunto principal de Finanças, referência 12, escalão A, do quadro de Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Coordenação Económica, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir do dia 2 de Fevereiro de 1998.

Despacho do Director do Hospital Dr. «Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção social:

De 10 de Dezembro de 1997:

Simprónia Lourdes S. de Brito Silva, controlador de primeira em serviço na Alfândega do Mindelo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento em 3 de Dezembro de 1997 que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso do tratamento no exterior».

Apta a retomar o trabalho.

Direcção de Administração, na Praia, 7 de Janeiro de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

Instituto Nacional de Estatística

COMUNICAÇÃO

Para os efeitos legais se comunica que o técnico profissional, referência 7, escalão D, do Instituto Nacional de Estatística, Maria do Céu Tavares dos Reis, que se encontrava de licença sem vencimento 90 dias apresentou-se nesta Instituição no dia 7 de Janeiro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente seu trabalho.

Instituto Nacional de Estatística, 7 de Janeiro de 1998. — O Director Administrativo, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 25 de Julho de 1997:

Rosa do Rosário da Cruz, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do Quadro da Delegação do Sal — progride ao escalão imediato C nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 1º e 6º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

De 18 de Setembro:

Luísa Amândia Borges Tavares Araújo Timas, assistente administrativo, referência 6, escalão A, definitiva do Liceu «Domingos Ramos», na situação de licença sem vencimento de longa duração, regressa na mesma situação e categoria, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º da divisão 84ª do código 1.2 do orçamento para 1997. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

De 2 de Dezembro:

José Joaquim Gomes de Barros, professor de posto escolar, referência 5, escalão C, definitivo da Delegação da Praia, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 dos artigos 10º e 11º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão».

De 5:

Maria Eduarda N. Almeida Vasconcelos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Insdustrial e Comercial do Mindelo — concedida licença sem vencimento de longa duração para estudos, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da data de embarque.

(Isento da fiscalização preventiva).

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 50 de 15 de Dezembro de 1997, o despacho de S. Exc^a o Ministro de Educação, Ciência e Cultura, respeitante à progressão dos funcionários, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nilza Mendes Delgado, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para escalão B.

Deve Ler-se:

Nilza Mendes Delgado, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para escalão D.

Direcção de Administração do Ministério de Educação Ciência e Cultura, na Praia, 5 de Janeiro de 1998. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho conjunto de S. Ex^{as} os Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Defesa Nacional:

De 18 de Novembro de 1997:

Carlos Graça, tenente das Forças Armadas, nomeado, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Junho, e o nº 3 dos artigos 3º e 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de director da Cadeia de S. Vicente.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.02, do orçamento vigente.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, na Praia, 27 de Novembro de 1997. — O Director de Gabinete, *António Pedro Borges*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido mandado publicar de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45 II Série de 10 de Novembro de 1997, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ana Barbosa Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, reclassificada na categoria de agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O presente despacho produz efeito a partir de 16 de Julho de 1997.

Onde se lê:

Ana Barbosa Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, reclassificada na categoria de agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O presente despacho produz efeito a partir de 16 de Junho de 1997.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 6 de Janeiro de 1998. — O Director da Administração, *Julio César da Cruz Melício*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 30 de Dezembro de 1997:

António Alexandre Delgado, técnico adjunto principal, referência 12, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes — concedidos 2 anos de licença de longa duração, nos termos do nº 1 dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 7 de Janeiro de 1998. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz R. M. O. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director do Hospital Dr. «Agostinho Neto»:

De 19 de Dezembro de 1997:

José Manuel Sanches, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Dezembro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 13 de Março de 1997 a 22 de Novembro sejam justificadas. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Obs: Deve manter-se ligado à consulta de psiquiatria.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 30 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA:

do Acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 14/96, em que são Recorrentes Otelindo Levy Rivera de Jesus e Evandro Assunção Lopes de Carvalho e Recorrido o Exmº Sr. Procurador Geral da República.

ACÓRDÃO Nº 25/97

Acordam, em conferência no Supremo Tribunal de Justiça:

Otelindo Levy Rivera de Jesus e Evandro de Assunção Lopes de Carvalho, Magistrados do Ministério Público, colocados respectivamente, nas Comarcas de Santa Catarina e de Santa Cruz, recorrem do despacho do Senhor Procurador Geral da República que transferiu da Procuradoria do Tarrafal para a da Praia o também magistrado do M.P. Felismino Garcia Cardoso.

Os recorrentes fundamentam a sua pretensão no seguinte:

- Qualquer deles é mais antigo na magistratura do Ministério Público do que o Procurador Felismino.
- O recorrente Dr. Otelindo Rivera entrou para essa magistratura em 23 de Fevereiro de 1982.
- O recorrente Dr. Evandro Assunção entrou para o MP por despacho de 22 de Outubro de 1992.
- As comarcas de Santa Catarina e de Santa Cruz são de 2ª Classe.
- A Comarca da Praia é de 1ª Classe.
- Ao definir as regras de colocação o artigo 66º, nº 3, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, estatui que «ascendem a Comarca de 1ª classe os Procuradores da República colocados em Comarcas de 2ª, com mais tempo de serviço e classificação mínima de Bom.»
- O despacho impugnado, ao preterir magistrados mais antigos em benefício do Procurador Felismino, que possuía apenas 11 meses e 12 dias de função, violou essa disposição legal.

Com tais fundamentos concluem pedindo a anulação da acto impugnado por o mesmo estar ferido de vicio de violação de lei.

A entidade recorrida não respondeu à petição inicial.

Regularmente citado, o interessado Dr. Felismino deixou-se também ficar em silêncio.

Já no visto o Sr. Procurador-Geral veio suscitar a seguinte questão:

«No artigo 11º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho preceitua-se que «dos actos e resoluções do Procurador Geral da República em matéria disciplinar e de gestão cabe reclamação para o Conselho Superior do Ministério Público».

Analisando este preceito legal, desde logo se vê que o acto praticado pelo Procurador Geral está subtraído à jurisdição do Supremo Tribunal de Justiça.

Assim sendo os interessados deviam colocar na sede própria e adequada a sua pretensão, porque só podem recorrer para o Supremo Tribunal de Justiça dos actos praticados pelo Conselho Superior do ministério público.

Pelo exposto o recurso deve ser liminarmente rejeitado por o acto recorrido ser um acto de gestão do quadro do M.P. que não pode ser directamente impugnado, por força dos artigos 11º e 18º, ambos da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho.»

Obtidos os vistos dos Exmos Conselheiros Adjunto, cumpre apreciar e decidir.

A primeira questão que reclama solução no presente recurso prende-se naturalmente com a impugnabilidade ou não do acto recorrido.

A questão é delicada pois está relacionada com a repartição de competências entre um órgão singular da Procuradoria Geral a quem a Constituição atribuiu directamente certas funções — o Procurador Geral da República — e um órgão colectivo — o Conselho Superior do Ministério Público — de criação legal, a quem a lei veio conferir poder para apreciar, por via de reclamação, os actos do primeiro.

Efectivamente dispõe a Constituição da República que «a Procuradoria Geral da República é a instância Suprema do Ministério Público e é dirigida pelo PGR» — artigo 49º, nº 1.

Regulando a nomeação, colocação promoção e transferência dos Agentes do Ministério Público dispôs a Constituição, no artigo 248º, que:

1. A nomeação e colocação dos Agentes do Ministério Público são reguladas por lei.

2. A promoção e a transferência dos Agentes do Ministério Público e o exercício da acção disciplinar competem ao Procurador Geral da República, nos termos da lei.

Do confronto dos dois normativos transcritos se pode inferir que, das diversas atribuições que a lei pode conferir aos órgãos superiores do Ministério Público, algumas foram desde logo reservadas, pela própria Constituição, ao Procurador Geral da República.

Assim, que nos parecer que seja for a configuração organizacional e de competência que a lei possa dar à Procuradoria Geral da República, a mesma não poderá afectar a distribuição originária de competências que o legislador constitucional entendeu conveniente regular directamente.

Ou seja, não pode a lei ordinária ir a ponto de subtrair a um órgão previsto na Constituição a última palavra que lhe foi conferida pela Constituição para entregar a outro, que, ainda por cima, não tem qualquer assento constitucional.

E não é só o elemento literal que parece apontar para essa proeminência do Procurador Geral da República no seio da Procuradoria Geral. Do espírito da Lei fundamental também se poderá retirar subsídios que ajudam a sustentar tal entendimento.

Na verdade, enquanto que o Conselho Superior do Ministério Público, ao contrário do órgão homólogo da Magistratura Judicial, tem uma composição de cariz quase exclusivamente corporativista, o Procurador Geral da República é designado por dois órgãos de soberania com origem no sufrágio universal, o que poderá explicar que tenha sido a ele que se preferiu conferir originariamente poderes que normalmente são atribuídos a um colectivo.

A lógica parece ter sido a de: à maior legitimidade política, maiores poderes.

Não cabe aqui discutir o mérito da solução encontrada, mas tão só registá-la, por forma a se poder decidir, face ao Direito constituído, quem é que deve ter na hierarquia do Ministério Público a última palavra no tocante às matérias constitucionalmente reservadas ao Procurador Geral.

E pelo que fica exposto é, pois, nosso entendimento de que em matérias expressamente atribuídas ao Procurador Geral pela Constituição, como a promoção, transferências e acção disciplinar, esse órgão singular tem competência para praticar actos definitivos e executórios, cuja impugnabilidade contenciosa não pode ficar condicionada à reapreciação de mais nenhum outro órgão, sobretudo se se trata de órgão que, ao invés daquele, não tem qualquer assento constitucional.

Querirá isso dizer que não tem nenhuma utilidade a reclamação para o Conselho Superior do Ministério Público?

Pensamos que a resposta deve ser negativa pois que quanto mais não seja essa reclamação permitirá uma reconsideração ou reponderação do acto praticado e, se for caso disso, levar o seu autor à sua revogação. Com este entendimento a reclamação não colide com a Lei Fundamental.

Mas o que não se pode, sob pena de ofensa à Constituição, é condicionar a interposição do recurso contencioso à reclamação para o CSMP, sobretudo quando, como no caso vertente, em apreciação estão matérias que não integram o elenco de competência que se conferiu a esse órgão.

Posto isto, e passando ao mérito da questão, cumpre decidir se o acto impugnado padece do arguido vício de violação de lei como se defende na impugnação.

Em matéria dos factos pertinentes para o conhecimento do objecto do recurso, dá-se como assente aquilo que foi articulado na p. i. e que foi resumido, na sua essência, no relatório deste aresto.

Por revestir de utilidade, aqui se reproduz o extracto do acto impugnado, publicado no *Boletim Oficial* nº 21, II série, de 3 de Julho de 1995:

«Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º, nº 2, alínea c) e 67º, nº 3, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, Felismino Garcia Cardoso, Procurador da República da Comarca de 2ª classe do Tarrafal, transferido para a Procuradoria da República da Comarca de 1ª classe da Praia, onde deverá apresentar-se a partir do dia 4 de Novembro.»

Delimitemos pois ainda que em termos resumidos, o quadro factual objecto da nossa apreciação: trata-se de uma situação em que, na ascensão a uma Comarca de primeira Classe, dois magistrados mais antigos viram-se preteridos por um mais novo, por alegada conveniência de serviço.

Passemos então ao aspecto jurídico da causa.

Sustentam os recorrentes que o despacho recorrido violou o disposto artigo 63º, nº 3 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho.

Diz essa disposição legal que

«Ascendem a Comarca de 1ª classe os Procuradores da República colocados em Comarcas de 2ª classe, com mais tempo de serviço e classificação mínima de Bom.»

Face à disposição transcrita pode-se sustentar que o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público estabeleceu um critério especial para ascensão de magistrados à Comarca de 1ª classe. Tal critério associa a antiguidade à classificação de serviço, os dois elementos operativos que, conjugados, dão origem à ascensão ou ao direito à ascensão à Comarca de 1ª classe.

Dizemos especial pois que não é o único critério que a lei elegeu para motivar a mobilidade dos quadros do M.P.

Ao lado dele, previu-se também que os Procuradores da República pudessem ser movimentados a seu pedido e por conveniência de serviço.

Isso significa que, no âmbito do respectivo Estatuto, a movimentação de Magistrados do M.P. pode ocorrer:

- a) a seu pedido;
- b) por conveniência de serviço;
- c) por antiguidade e classificação de serviço;

Não diz a lei expressamente qual desse critérios deve em abstracto prevalecer sobre os outros, mui embora no artigo 66º, nº 2, do estatuto em referência se tenha dado a entender alguma inclinação para a prevalência das necessidades de serviço.

Contudo não se pode ignorar que, se assim é em termos abstractos e para a generalidade dos casos, a verdade é que face a uma situação bem definida e identificada o legislador não deixou de fazer opções claras.

Efectivamente do nº 3 do artigo 66º, acima transcrito, se pode inferir que nesse caso prevalece a antiguidade e a classificação de serviço.

Logo, uma vez que no caso sub-judice se estava perante uma situação especial de transferência traduzida na ascensão de um Procurador da República de uma Comarca de 2ª para outra de 1ª, o critério a prevalecer devia ser não a simples conveniência de serviço, mas o especialmente previsto para o efeito, ou seja a antiguidade e a classificação de serviço, critério esse que de forma incontornável, e por certo no interesse do magistrado, mas não só, a própria lei quis impor à Administração.

Essa nossa conclusão assenta no pressuposto, que temos por correcto, de que a simples conveniência de serviço só pode funcionar nas situações residuais aonde a lei não fez prevalecer, por vontade expressa critério especial para a movimentação de magistrados.

Poder-se-á contudo objectar que o critério indicado no nº 3 do artigo 66º, de que os recorrentes pretendem beneficiar, para ser operacional tem de associar a antiguidade com a classificação de serviço, e que, por conseguinte, em faltando esta última, facto que é notório, não pode o mesmo funcionar, pelo que ter-se-ia que recorrer na mesma à simples conveniência do serviço.

A objecção não pode proceder.

É certo que os recorrentes não possuem classificação de serviço, situação que aliás é comum a todos os magistrados, de entre os quais o próprio interessado Felismino.

Mas a ausência de classificação de serviço é, como se sabe, exclusivamente imputável à própria Administração Pública e não aos recorrentes, logo, nos termos do artigo 63º, nº 3, dos respectivos Estatutos, os magistrados recorrentes beneficiam da presunção de uma classificação de serviço de Bom.

Por conseguinte, e sendo mais antigos, não podiam ser preteridos pelo acto em impugnação em benefício do interessado Felismino.

Tal entendimento sai ainda reforçado se se tiver em conta o princípio de justiça que deve presidir toda a actuação da Administração Pública, imposto pelo artigo 262, nº 1, da Constituição da República.

Conclui-se pois que ao não observar o critério, especialmente fixado no nº 3 do citado artigo 66º, para a ascensão de magistrados a Comarca de 1ª, o acto de transferência em impugnação incorreu efectivamente no vício de violação de lei que lhe é imputado pelos recorrentes.

Termos em que, concedendo provimento ao recurso, se anula o acto recorrido.

Registe e notifique.

Praia, 23 de Dezembro de 1997.

Assinado — Doutores: *Benfeito Mosso Ramos* (Relator), *Raúl Queiroz Varela* e *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Adjuntos),

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sete. — O Ajudante Escrivão de Direito, *João Alberto Almeida Borges*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

AVISO

Lista definitiva dos candidatos aos concursos de inspectores e técnicos verificadores tributários seleccionados para a frequência de estágio probatório

Inspectores Tributários:

1. Honorata de Fátima S. Mendes.
2. Hirondino Monteiro Fortes.
3. Maria Filomena C. M. Carvalho.

4. Domingos Emanuel Soares.
5. Ana Emília Balboa Taboada.
6. Marcelino Rodrigues Fernandes.
7. Paulo Jorge Lopes Ferreira.
8. Mário Sérvulo de Sousa e Silva.

Excluídos por não comparência:

1. Anita Gomes.
2. Celina Maria de Carvalho Cruz.
3. Fernanda Helena T. F. Delgado.
4. Luísa Francisca Lopes.

Técnicos Verificadores Tributários:

1. Maria da Luz Tavares.
2. João Leal Mendes.
3. Maria de Fátima Lopes Horta.
4. Salomão Sanches Furtado.
5. Maria de Fátima Santos Lopes.
6. Jocelino Tavares Delgado.

Direcção de Administração, na Praia, 13 de Janeiro de 1998. — O director de Serviço, *João Leal Lopes*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

AVISO

Nos termos do nº 1 do artigo 63º da EDAAP, na nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, é citado Alberto Gomes Correia, supervisor dos Serviços Municipalizados, referência 7, escalão E, do Quadro Privativo desta Câmara Municipal, ausente em parte incerta de Portugal, para no prazo de 30 dias a contar do oitavo dia posterior à data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar, por abandono de lugar que lhe foi instaurado nesta Câmara.

Câmara Municipal do Tarrafal, 20 de Novembro de 1997. — O Instrutor, *António Dias Costa*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 1/98

Jacinto António Andrade, Presidente da Assembleia Municipal da Ribeira Grande faz público que, tornando-se necessário alterar o quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, a Assembleia Municipal da Ribeira Grande na sua III sessão ordinária de 19 de Dezembro de 1997, deliberou aprovar a revisão do quadro de pessoal do Município da Ribeira Grande publicado no *Boletim Oficial* nº 27, II Série, de 8 de Julho de 1996, com a criação de mais lugares.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor que não vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

Vila da Ponta do Sol, 6 de Janeiro de 1998. — O Presidente da Assembleia, *Jacinto António Andrade*.

República de Cabo Verde
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Vila da Ponta do Sol - Santo Antão

Quadro do pessoal privativo da Câmara Municipal da Ribeira Grande,
revisto na III Sessão Ordinária da
Assembleia Municipal da Ribeira Grande, de 19 à 20 de Dezembro/97

I - Gabinete de Apoio ao Presidente

Dotação	Descrição	Nível	Referência
1	Secretário Municipal		13-D
1	Director de Gabinete	III	
1	Secretário do Presidente	I	
1	Condutor-Auto de Ligeiro		2
1	Técnico Auxiliar		5

II Direcção de Administração

Dotação	Descrição	Nível	Referência
Pessoal dirigente e chefia operacional :			
1	Director de Serviço		
2	Chefia de Divisão		
Pessoal Técnico:			
2	Técnico Superior (principal, de 1ª, técnico superior)		15, 14, 13
3	Técnico Adjunto (adjunto, principal)		11, 12
3	Técnico Profissional 1º Nível		8
2	Técnico Profissional 2º Nível		7
1	Técnico Auxiliar		5
Agentes Municipais:			
1	Agente Municipal 1ª Classe		8
4	Agente Municipal 2ª Classe		6
Pessoal de Fiscalização			
1	Fiscal		5
Pessoal Administrativo :			
4	Oficial Principal		9
4	Oficial Administrativo		8
4	Assistente Administrativo		6
2	Tesoureiro		7
2	Fiel		4
Pessoal Auxiliar :			
1	Pagador		5
2	Agente Administrativo		
1	Telefonista		2
6	Escriturário Dactilógrafo		2
2	Auxiliar Administrativo		2
2	Condutor-Auto de Ligeiro		2
4	Ajudante de Serviços Gerais		1

III - Direcção de Desenvolvimento Comunitário

Dotação	Descrição	Nível	Referência
Pessoal Dirigente			
1	Director de Serviço	III	
Pessoal Técnico			
2	Técnico Superior (principal, de 1ª, técnico superior)		15, 14, 13
2	Técnico Adjunto (Adjunto, principal)		11, 12
2	Técnico Profissional 1º Nível		8
2	Técnico Profissional 2º Nível		7
1	Técnico Auxiliar		5
Pessoal de Fiscalização			
2	Fiscal		5

IV - Direcção de Assuntos Sociais e Cultura

Dotação	Descrição	Nível	Referência
Pessoal dirigente e chefia operacional:			
1	Director de Serviço	III	
2	Chefia de Divisão	II	
Pessoal Técnico:			
2	Técnico Superior (principal, de 1ª, Técnico Superior)		15, 14, 13
2	Técnico Adjunto (adjunto, principal)	III	11, 12
3	Técnico profissional 1º Nível	I	8
3	Técnico profissional 2º Nível		7
2	Técnico Auxiliar		5
Pessoal Administrativo:			
1	Oficial Principal		9
1	Oficial Administrativo		8
1	Assistente Administrativo		6
Pessoal Auxiliar			
1	Condutor-Auto de Ligeiro		2

V - Direcção de Urbanismo e Infraestrutura

Dotação	Descrição	Nível	Referência
Pessoal dirigente e chefia Operacional:			
1	Director de Serviço	III	
5	Chefia de Divisão	II	
Pessoal Técnico:			
4	Técnico Superior (principal, de 1ª, técnico superior)		15, 14, 13
5	Técnico Adjunto (adjunto, principal)		11, 12
4	Técnico Profissional 1º Nível		8
7	Técnico Profissional 2º Nível		7
3	Técnico Auxiliar		5
2	Orçamentista		9
Pessoal Administrativo			
3	Assistente Administrativo		6
Pessoal de Auxiliar:			
9	Condutor-Auto Pessado		4
3	Condutor-Auto Ligeiro		2
2	Auxiliar Administrativo		2
1	Escriturário Dactilógrafo		2
1	Telefonista		2
3	Ajudante de Serviços gerais		1
Pessoal Operário de Control			
1	Chefe de central Eléctrica		8
Pessoal Operário Qualificado:			
5	Electricista		7
3	Mecânico		7
Pessoal Op. Semi-Qualificado:			
3	Canalizador		5
2	Operador Central Eléctrica		5
3	Operário Semi-qualificado		5
Pessoal Op. Não-Qualificado:			
5	Operário não-Qualificado		1
2	Operário não-qual. auxiliar		1

MUNICÍPIO DO PAÚL

Câmara Municipal

Por deliberação da Assembleia Municipal do Paúl, de 12 de Dezembro de 1997, foi aprovado, ao abrigo do disposto na alínea b) nº 2 do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95, o seguinte orçamento para o ano económico de 1998, que nos termos do artigo 144º da mesma Lei, se torna público.

MAPA DAS RECEITAS

CAPI TULO	GRU PO	ARTI GO	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO
1			RECEITAS ORDINARIAS			
			IMPOSTOS DIRECTOS			
		1	Imposto de desenvolvimento local	127,594.00		
		2	Contribuição predial Autarquica	1,400,000.00		
		3	Sisa	400,000.00		
		4	Imposto circulação veiculos automóveis	90,000.00		
		5	Imposto de sucessões e doações	400,000.00		2,417,594.00
			IMPOSTOS INDIRECTOS			
2			Taxas, licenças e outros serviços pagos por empresas			
		6	Serviços de mercados e feiras	250,000.00		
		7	Serviços de aferição e conferição	35,000.00		
		8	Serviços licenciamento de alambiques	900,000.00		
		9	Serviços de licenciamento de instalações e abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	10,000.00		
		10	Serviços de secretaria	80,000.00		
		11	Serviços de manifesto de gados	5,000.00		
		12	Serviços de licenciamento comercial	650,000.00		
		13	Serviços de exploração de viaturas	35,000.00		
		14	Serviços diversos	15,000.00		1,980,000.00
3			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	1		Taxas			
		15	Serviços de cemitérios	3,000.00		
		16	Serviços de matadouro e talho	20,000.00		
		17	Serviços de obras	30,000.00		
		18	Serviços de higiene e saneamento	5,000.00		
		19	Ocupação da via publica	6,000.00		
		20	Serviços de registo de cães	4,000.00		
		21	Serviços de manifesto de gados	10,000.00		
		22	Serviços de secretaria	80,000.00		
		23	Serviços de trânsito de velocipeses	4,000.00		
		24	Serviços de conservação de levadas	30,000.00		
		25	Serviços diversos	150,000.00	342,000.00	
	2		Multas e outras penalidades			
		26	Multas por infracção de posturas, regulamentos e outras disposições	30,000.00		
		27	Taxas de relaxe	2,500.00		
		28	Juros de mora	30,000.00		
		29	Coimas	3,000.00	65,500.00	407,500.00
4			RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES			
	7		Participação nos lucros dos serviços Municipalizados			
			Associações de Municípios, ou empresas Municipais			
		30	Serviços de exploração de cinema	300,000.00	300,000.00	
	10		Renda de Terrenos - Outros sectores			
		31	Serviços gerais	6,000.00	6,000.00	306,000.00
5			TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	1		Sector público			
		32	Fundo de apoio financeiro	21,900,000.00	21,900,000.00	
	3		Outros sectores			
		33	Taxa social única	550,000.00	550,000.00	22,450,000.00
			A transportar.....			27,561,094.00

CAPITULO	GRUPO	ARTIGO	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	CAPITULO	GRUPO	ARTIGO	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS
			VENDA DE BENS DURADOUROS	6	3		
			Outros sectores				
			Serviços gerais	7	1		
			VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS				
			Renda de habitação				
			Património do município	2			
			Renda de edifícios - Sector público				
			Serviços gerais	36			
			Renda de edifícios - Outros sectores	4			
			Serviços gerais	37			
			Renda de bens duradouros - Outros sectores	7			
			Serviços de aluguer de máquinas e outros	38			
			Diversos - Sector público	8			
			Compensação por serviços prestados aos organismos públicos	39			
			Serviços de fornecimento de água	40			
			Serviços de fornecimento de energia eléctrica	41			
			Diversos - Outros sectores	42			
			Impressos	43			
			Vistorias	44			
			Emolumentos pessoais	45			
			Diversos serviços e bens não duradouros				
			Serviços de fornecimento de água				
			Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica				
			Serviços de transporte				
			c) Serviços de transporte				
			d) Serviços de Pausada				
			e) Serviços Estância turística Passagem				
			f) Serviços recreativos e culturais				
			g) Serviços de pousadas				
			h) Venda de projectos				
			OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8			
			Saldos orgamantais	48			
			Serviços gerais	49			
			RECEITAS DE CAPITAL	9			
			Venda de bens de investimentos - Terrenos - Outros sectores				
			Serviços gerais	50			
			Habituação - Serviços gerais	51			
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10			
			Outros sectores				
			Serviços gerais				
			3				
			Outros sectores				
			Serviços gerais, caução e depósitos perdidos ou valores ou bens prescritos e abandonados, ou perdidos a favor do Município				
			OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13			
			Diversos	53			
			REQUISIÇÕES	14			
			Diversos	54			
			CONTAS DE ORDEM	15			
			Receitas do Estado cobrado pelo Município	55			
			a) Imposto Único sob rendimento				
			b) Imposto de selo				
			c) Imposto de desenvolvimento local				
			d) Taxa de radiodifusão RTC				
			TOTAL				
			Transporte.....				
			50,000.00				
			50,000.00				
			250,000.00				
			250,000.00				
			200,000.00				
			200,000.00				
			200,000.00				
			200,000.00				
			300,000.00				
			300,000.00				
			20,000.00				
			30,000.00				
			7,992,000.00				
			10,062,000.00				
			2,701,000.00				
			2,700,000.00				
			1,000.00				
			2,700,000.00				
			60,000.00				
			1,000,000.00				
			1,060,000.00				
			1,060,000.00				
			20,906.00				
			20,906.00				
			5,000.00				
			5,000.00				
			10,000.00				
			1,530,000.00				
			43,000,000.00				

MAPA DAS DESPESAS

CAPI TULO	ARTI GO	NUM RO	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	NUMERO	ARTIGO	CAPITULO			
1	1		GABINETE DO PRESIDENTE						
			Despesas correntes						
			Vencimentos e salários						
			1 Vencimento do pessoal do quadro	4,492,104.00	4,492,104.00				
			2 Deslocações		700,000.00				
			3 Representação		250,000.00				
			4 Senhas de presença		120,000.00				
			5 Telefones individuais		424,320.00				
			6 Bens duradouros						
			1 Material de alojamento	250,000.00					
			2 Material de educação cultura e recreio	30,000.00					
			3 Material honorífico e de representação	50,000.00					
			4 Consumo de secretaria	50,000.00					
			5 Outros bens duradouros	40,000.00	420,000.00				
			7 Conservação e aproveitamento de bens		200,000.00				
			8 Despesas Gerais de Funcionamento						
			1 Combustíveis e lubrificantes	100,000.00					
			2 Encargos com a saúde	50,000.00					
			3 Locação de bens	200,000.00					
			4 Comunicações	200,000.00					
			5 Publicidade e propaganda	60,000.00					
			6 Encargos não especificados	50,000.00	660,000.00				
			9 Despesas de Capital						
	1 Maquinaria e equipamentos	50,000.00	50,000.00		7,316,424.00				
2			SECRETARIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL						
			Deslocações		843,000.00				
			Representação		125,000.00				
			Senhas de Presença		330,000.00				
			13 Bens não duradouros						
			1 Consumo de secretaria	100,000.00	100,000.00				
			14 Despesas gerais de funcionamento						
			1 Gratificação de Funções ao P. da Assembleia	408,000.00					
			2 Gratificações ao Secretário da Mesa	120,000.00					
			3 Comunicações	50,000.00					
			4 Encargos não especificados	100,000.00	678,000.00		2,076,000.00		
		3			DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
					Despesas correntes				
					Vencimentos e salários				
	1 Vencimento do pessoal do quadro			2,646,711.00					
	2 Salários do pessoal eventual			4,216,334.00	6,863,045.00				
	16 Abono para falta				6,000.00				
	17 Representação				150,000.00				
	18 Horas extraordinárias				150,000.00				
	19 Deslocações				200,000.00				
	20 Alimentação e alojamento em espécie				100,000.00				
	21 Remunerações por serviços auxiliares				100,000.00				
	22 Remunerações diversas								
	1 Acessoria Jurídica			360,000.00					
	2 Compensação de encargos			50,000.00	410,000.00				
	23 Bens duradouros								
	1 Material de educação cultura e recreio	60,000.00							
	2 Material honorífico e de representação	50,000.00							
	3 Equipamento de secretaria	100,000.00							
	4 Outros bens não duradouros	50,000.00	260,000.00						
		A transportar		8,239,045.00	9,392,424.00				

CAPITULO	ARTIGO	NUMERO	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	NUMERO	ARTIGO	CAPITULO
			Transporte.....		8,239,045.00	9,392,424.00
	24		Bens não duradouros			
		1	Combustiveis e lubrificantes	600,000.00		
		2	Consumo de secretaria	180,000.00		
		3	Outros bens não duradouros	500,000.00	1,280,000.00	
	25		Conservação e aproveitamento de bens		600,000.00	
	26		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	150,000.00		
		2	Encargos com a saúde	50,000.00		
		3	Locação de bens	50,000.00		
		4	Comunicações	300,000.00		
		5	Material de alojamento	60,000.00		
		6	Publicidade e propaganda	100,000.00		
		7	Trabalhos especiais diversos	50,000.00		
		8	Encargos não especificados	50,000.00	810,000.00	
	27		Transferências correntes			
		1	Outros sectores			
		a)	Transporte de alunos para o Liceu	500,000.00		
		b)	Bolsa estudos para o Ensino Secundario	150,000.00		
		c)	Apoio social diverso	400,000.00		
		d)	Comparticipação nas despesas Festa do Municipio	300,000.00		
		e)	Apoio a actividades educativas desport. e culturais	400,000.00		
		f)	Aluguer de filmes	100,000.00		
		g)	Compart.nos encargos das Associações Municipio	400,000.00	2,250,000.00	
	28		Outras despesas correntes			
		1	Seguro de material	150,000.00		
		2	Julgamento de conta de gerência	150,000.00	300,000.00	13,479,045.00
4			DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS			
			Despesas correntes			
	29		Vencimentos e salários			
		1	Vencimento do pessoal de quadro	1,234,428.00		
		2	Salario do pessoal eventual	2,436,251.00	3,670,679.00	
	30		Horas extraordinárias		200,000.00	
	31		Remunerações por serviços auxiliares		360,000.00	
	32		Deslocações		100,000.00	
	33		Vestuários e artigos pessoais em espécie		80,000.00	
	34		Alimentação e alojamento		80,000.00	
	35		Bens duradouros			
		1	Equipamento de secretaria	50,000.00		
		2	Outros bens duradouros	20,000.00	70,000.00	
	36		Bens não duradouros			
		1	Combustiveis e lubrificantes	2,500,000.00		
		2	Consumo de secretaria	100,000.00		
		3	Outros bens não duradouros	50,000.00	2,650,000.00	
	37		Conservação e aproveitamento de bens		450,000.00	
	38		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	50,000.00		
		2	Encargos não especificados	100,000.00	150,000.00	
	39		Despesas de Capital			
			INVESTIMENTOS			
		1	Aquisição de terrenos	700,000.00		
		2	Reparações de Infraestruturas Municipais	900,000.00		
		3	Reparação de Sistemas de Abastecimento de agua	300,000.00		
		4	Programas de Desenvolvimento Rural	500,000.00		
		5	Reparação de Caminhos Vicinais	1,400,000.00		
		6	Formação	500,000.00		
		7	Apoio a Habitação Social	900,000.00		
		8	Conclusão do Poli-Desportivo de Pedra das Moças	500,000.00		
		9	Arrajo Urbano do Paço	900,000.00		
			A Transportar	6,600,000.00	7,810,679.00	22,871,469.00

CAPI TULO	ARTI GO	NUME RO	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	NUMERO	ARTIGO	CAPITULO
			Transporte.....	6,600,000.00	7,810,679.00	22,871,469.00
		10	Comparticipação Construção de Novos Sistemas de Abastecimento de Agua	800,000.00		
		11	Comparticipação Construção Jardins Infantis	600,000.00		
		12	Comparticipação nos Programas Electrificação Rural	400,000.00		
		13	Reparações Escolares	200,000.00		
		14	Apoio a Iniciativas Empresariais dos Jovens	200,000.00		
		15	Maquinarias e Equipamentos	700,000.00		
		16	Comparticipação na Construção do Parque Infantil da Vila das Pombas	500,000.00	10,000,000.00	17,810,679.00
5			DESPESAS COMUNS			
	40		Pensão de aposentação		99,852.00	
	41		Restituição e indemnizações		8,000.00	
	42		Despesas dos anos económicos findos		300,000.00	
	43		Abono de família		80,000.00	
	44		Dotação de reserva		300,000.00	787,852.00
6			CONTAS DE ORDEM			
	45		Imposto desenvolvimento local 1997		180,000.00	
	46		Receitas do Estado Cobradas pelo Municipio			
		1	Imposto unico sob rendimento	1,200,000.00		
		3	Imposto de selo	50,000.00	1,250,000.00	
	47		Taxa da radiodifusão RTC		100,000.00	1,530,000.00
			TOTAL			43,000,000.00

A Secretária Municipal, *Evolurena Mariana Pires Almeida*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

NOTÁRIOADO. SUBST. JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRATO

Certifico para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por seis folhas esta conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 55 a 62 do livro de notas número 9 //A, deste Cartório, foi entre Luis Miguel Semedo Inocêncio, Manuel Gomes Oliveira, Maria Emilia Monteiro Aritides, Jean Yves Georges Thérese Marie Audrain, Adelina da Graça Almeida Audrain, Celine Adelina Gemma Audrain, Emmanuel Yves René José Audrain, Hélène Adelina Claire Audrain, Jorge Manuel Peixoto Azevedo Silva e Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, constituída uma Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por PRIMAR, SARL cujo estatuto segue:

CAPITULO I

Forma, denominação, sede, objecto e duração

Primeiro

É constituída nos termos do presente estatuto uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Segundo

A sociedade adoptada a denominação de PRIMAR, SARL.

Terceiro

A sua sede é na cidade da Praia, podendo abrir delegações, agências, filiais, sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

Quarto

A Sociedade tem por objectivo, os estudos, a promoção e a comercialização de aldeamentos turísticos, a gestão dos condomínios, e estruturas anexas, a representação de operadores turísticos nacionais e estrangeiros, a representação de investidores nacionais ou estrangeiros a participação como sócio, accionista, ou associado em qualquer projecto do ramo ou conexas, e quaisquer actividades complementares e conexas.

Quinto

A sua duração é por tempo ilimitado e tem o seu início nesta data.

CAPITULO II

Capital Social e Acções

Sexto

1. O Capital social é de dez milhões de escudos, representado por dez mil acções de valor nominal de mil escudos cada e está integralmente subscrito, encontrando-se as acções distribuídas da seguinte forma:

Jean-Yves Georges Audrain, dois mil oitocentas acções.

Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, dois mil oitocentas acções.

Jorge Azevedo Silva, dois mil oitocentas acções.

Adelina Almeida Audrain, trezentos e cinquenta acções.

Manuel Gomes Oliveira, cento e cinquenta acções.

Maria Emilia Monteiro, cem acções.

Celine Adelina Audrain, cem acções.

Emmanuel Yves Audrain, cem acções.

Hélène Claire Audrain, cem acções.

2. O capital encontra-se realizado em dez por cento, ficando a realização da restante parte a ser efectuada gradualmente, em dinheiro ou em bens, termos a definir pelo Conselho de Administração.

3. Os accionistas que não realizarem a parte do capital que houverem subscrito, serão notificados por carta registada, com aviso de recepção, ou através de aviso publicado no jornal, para o fazerem no prazo de trinta dias e, caso não façam a realização das acções correspondentes será oferecida em primeiro lugar aos restantes accionistas e em segundo lugar a estranhos.

Sétimo

O capital poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de votos correspondente a, pelo menos, dois terços do capital Social. O aumento do capital Social será realizado pelos accionistas interessados, na proporção das suas acções e na falta destes por admissão de novos accionistas.

Oitavo

As acções são nominativas.

As acções podem ser convertidas em acções ao portador, a pedido e por conta do accionista, mediante autorização escrita do Conselho de Administração.

Nono

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias ou alheias e com elas fizer quaisquer operações que o Conselho de administração julgar convenientes.

Décimo

1. A transmissão de acções ao portador é livremente permitida quando se verifique a favor de outro accionista e também, por «Mortis causa» a favor dos herdeiros do accionista. Nos demais casos de transmissão de acções, a Sociedade reserva-se o direito de as adquirir, mediante deliberação do Conselho de Administração.

2. Na transmissão de acções nominativas têm direito de preferência os outros accionistas já detentores de idênticas acções.

3. O accionista que pretende alienar determinado número de acções obriga-se a dar, do facto conhecimento a sociedade, mediante carta registada e com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração.

4. O Conselho de Administração deverá comunicar pela mesma via e forma, a sua deliberação sobre o direito de preferência, nos quinze dias imediatos à recepção da carta referida no número anterior, quando a alienação não tiver lugar entre accionistas.

CAPITULO III

Orgãos Sociais

Décimo Primeiro

São órgãos sociais da sociedade.

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Décimo Segundo

A Assembleia geral é constituída por todos os accionistas seja qualquer o numero de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até dez dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia.

Décimo Terceiro

A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas por um período de três anos.

Décimo Quarto

A assembleia geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo:

- a) Ordinariamente em Maio, para apreciação e aprovação do relatório de actividade, das contas e balanço do ano anterior, e na primeira quinzena de Dezembro, para apreciação e aprovação dos orçamentos para o ano seguinte;
- b) Extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, pelos conselhos de administração e fiscal ou seja solicitada por mais de um terço dos accionistas;
- c) As convocatórias indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por carta registada, telefax ou por anúncio nos jornais de maior circulação no país;

d) O pedido de convocação da assembleia geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, em carta registada com aviso de recepção com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia, devendo ter lugar dentro dos quinze dias imediatos ao da recepção da carta;

e) Os accionistas poderão deliberar por unanimidade, por escrito, bem como reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades mencionadas na alínea anterior desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de que a AG se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Décimo Quinto

1. A assembleia geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes accionistas ou representados os accionistas detentores de pelo menos setenta por cento das acções do capital social, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número anterior, convocar-se-á nova assembleia geral para uma nova data, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

3. Cada acção corresponde a um voto.

4. Os accionistas poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros accionistas ou por pessoas estranhas à sociedade mediante procuração ou simples carta derigida à mesa da assembleia geral.

Décimo Sexto

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Décimo Sétimo

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada ou outra.

SECÇÃO II

Administração da sociedade

Décimo Oitavo

1. A administração será exercida por um conselho de administração (ca), constituído por um presidente e mais dois administradores eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por igual tempo uma ou mais vezes, se assim achar conveniente.

2. Os administradores estão sujeitos ou não a caucionamento dos seus actos consoante o que for deliberado na mesma sessão da eleição.

3. A gestão corrente da sociedade incumbe a um director geral designado pelo CA, podendo ser um dos administradores que, neste caso, exercerá cumulativamente as respectivas funções.

4. No caso da designação recair sobre pessoa estranha à sociedade, a mesma terá que ser ratificada em AG que, no acto decidirá da necessidade e da forma de caucionamento dos seus actos.

Décimo Nono

Ao CA compete os mais amplos poderes da gestão, sem quaisquer limitações, incluindo os de aquisição e alienação de bens de qualquer natureza, móveis e imóveis, e ainda da representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar os actos tendentes à realização do objecto social, e em particular:

- a) Definir os objectivos e a política geral da sociedade;
- b) Apreciar e aprovar o estatuto do pessoal;
- c) Nomear e exonerar o Director Geral (DG);
- d) Fixar e promover as actualizações de vencimento;
- e) Desempenhar as demais funções previstas neste Estatuto e na lei.

O CA pode delegar parte dos seus poderes ao Director Geral ou ainda em um ou mais dos seus membros, mediante resolução tomada para esse efeito, a qual será exarada em acta onde se mencionará os poderes conferidos.

Vigésimo

A Sociedade, em todos os actos e contratos que transcendam o mero expediente, fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e do Director Geral;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou Director Geral quando o CA, para tanto, lhes conferir expressos poderes.

Vigésimo Primeiro

1. O CA reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho Fiscal.

2. Para que o CA possa deliberar validamente é necessário a presença de pelo menos dois dos seus membros.

3. O Presidente do CA compete presidir e orientar as reuniões e promover a execução das deliberações tomadas.

4. O Presidente do CA tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Fiscalização

Vigésimo Segundo

1. A fiscalização dos negócios e demais actos praticados pela sociedade, incumbirá ao Conselho Fiscal (CF), eleito em AG por um período de três anos.

2. O CF será constituído por um presidente e dois secretários.

Vigésimo Terceiro

1. O CF reunirá periodicamente nos termos da lei, quer por iniciativa própria, quer a pedido do CA.

2. Para que o CF possa deliberar validamente é necessário a presença de, pelo menos dois terços dos seus membros.

3. Ao presidente compete orientar os trabalhos e presidir às reuniões do conselho.

4. Nas faltas ou impedimentos do presidente, as suas funções serão exercidas por aquele que for designado primeiro secretário do CF.

5. O presidente do CF tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Vigésimo Quarto

Os membros dos órgãos sociais, mantêm-se em exercício dos seus cargos ainda que os prazos dos seus mandatos tenham expirado, até à posse dos novos membros eleitos para os substituir.

Vigésimo Quinto

Os CF e CA reúnem-se conjuntamente, sempre que os estatutos o exijam ou os interesses sociais o aconselham.

A competência para convocar as reuniões conjuntas cabe aos presidentes de cada um dos respectivos conselhos.

As reuniões conjuntas dos CA e CF serão sempre presididas pelo presidente do CA.

Vigésimo Sexto

As pessoas colectivas, eleitas para os corpos sociais, far-se-ão representar, no exercício do cargo, por pessoa que indicarem ou quem legalmente couber a representação.

CAPÍTULO IV

Exercício social e aplicação dos lucros

Vigésimo Sétimo

O ano social coincide com o ano civil.

Vigésimo Oitavo

Os balanços serão anuais e encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Vigésimo Nono

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que a AG determinar.

CAPÍTULO V

Transformação e dissolução da sociedade

Trigésimo

As deliberações relativas à alteração dos estatutos, fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade, só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos em AG, expressamente convocada para o efeito.

Trigésimo Primeiro

1. A sociedade dissolve-se nos termos legais.

2. A assembleia geral determinará a forma de liquidação e os nomes dos liquidatários que poderão ser os administradores em exercício, conferindo-lhes os necessários poderes.

Trigésimo Segundo

Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas e a sociedade será submetido ao foro judicial, sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

CAPÍTULO VI

Comissões

Trigésimo Terceiro

Em todos os casos omissos, regeção as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º, nº	175\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	120\$00
Selos...	18\$00=221\$00

(São duzentos e vinte e um escudos).

Conferida.../ Registada sob o nº 17854/97

NOTÁRIO SUBSTº-JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 55 a 57 verso, do livro de notas número noventa e nove barra 3, deste Cartório a meu cargo, foi entre Vladimir Mikhailovith Matiounin, Vladislav Vladimirovitch Matiounin, Pada Vladimirovna Matiounin e Vladimir Vladimirovitch Matiounin, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente designada por Companhia LOBO DO MAR nos termos seguintes.

Primeiro

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de Companhia Marítima Lobo Mar, Limitada, abreviadamente designada por Companhia LOBO DO MAR.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Segundo

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a captura, transformação, comercialização e exportação de pescado, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais acordadas pelos sócios e permitidas por lei, designadamente o transporte do pescado por helicóptero e prestação de serviços de salvamento e busca do mar.

Quarto

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de escudos caboverdiano, cinco milhões de escudos, representada pelas quotas dos sócios assim distribuídas:

Vladimir Mikhailovitch Matiounin 51% — 2.550.000\$00

Olga Vladimirovna Matiounin 19% — 950.000\$00

Pada Vladimirovitch Matiounin 15% — 750000\$00

2. As quotas encontram-se realizadas em cinquenta por cento.

3. O sócio Vladimir Mikhailovitch realiza a sua quota transferindo para a sociedade um lote de terreno adquirido ao Município do Sal no valor de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos e equipamentos e o excedente em dinheiro.

4. As restantes cinquenta por cento serão realizadas em dinheiro ou em bens, quando for decidido pela Assembleia Geral.

Quinto

(Aumento de capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral.

Sexto

(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas, bem como a sua divisão, entre os sócios é livre.

2. Porém, a cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual goza do direito de preferência pagando-a pelo valor apurado no último balanço.

3. Se a sociedade não exercer o direito de preferência poderá esse direito ser exercido pelos sócios não cedentes em conjunto e ou isoladamente.

4. Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem exercer o direito de preferência, poderá o sócio que pretender afastar-se da sociedade cedê-la livremente.

5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Sétimo

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, ou ainda sujeita a qualquer procedimento judicial.

2. Nenhum sócio poderá, sem consentimento dos outros, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Oitavo

(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao gerente, desde já nomeado, o sócio Vladimir Mikhailovitch Matiounin, com dispensa de caução.

2. O gerente terá os mais amplos poderes de gerência.

Nono

(Interdições)

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previsto na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão a liquidação conforme entre si acordarem.

Décimo Primeiro

(Sucessão)

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Décimo Segundo

(Balanços)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar aprovados até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Terceiro

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovados pela Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Quarto

(Das reuniões da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou por telegrama, telex, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Qualquer sócio poderá fazer convocar a reunião da Assembleia Geral nos termos legais.

3. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, gerente ou advogado mediante comunicação escrita e assinada pelo sócio e dirigida à assembleia geral.

Décimo Quinto

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde, elegendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º, nº1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso... ..	60\$00
Selos	18\$00=161\$00

(São cento e sessenta e um escudos)

Conferida. Registada sob o nº .../97.